



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Boletim Oficial de Atos Administrativos**

**( Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)**

**ANO VI - Nº 69**

**Quinta-feira, 03 de Abril de 2025**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Luiz Inácio Lula da Silva  
**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Camilo Sobreira de Santana  
**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

João Paulo Sales Macedo  
**REITOR**

**REITORIA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 95, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o processo nº 23855.001828/2025-16, resolve:

**Art.1º** Retificar a portaria nº 93 de 02 de janeiro de 2025, publicada no boletim de serviço ANO VI Nº 68, Quarta-feira, 02 de Abril de 2025 que autoriza a participação dos servidores habilitados conforme planilha em anexo no Programa de Gestão e Desempenho - PGD/UFDPAr, referente ao Ciclo III do PGD Piloto Ambientação que será executado na Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – PROTIC, Prefeitura Universitária – PREUNI e Pró-Reitoria de Administração – PRAD, de 01/04/2025 a 30/06/2025.

**Onde se lê:**

...referente ao Ciclo III do PGD Piloto Ambientação que será executado na Pró- Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – PROTIC, Prefeitura Universitária – PREUNI e Pró-Reitoria de Administração – PRAD, de 01/04/2025 a 30/06/2025.

**Leia-se:**

...referente ao Ciclo III do PGD Piloto Ambientação que será executado na Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – PROTIC, Prefeitura Universitária – PREUNI, Pró-Reitoria de Administração – PRAD, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG, Procuradoria Jurídica – PROJUR, Coleção Zoológica do Delta – CZDP, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPOPI, 01/04/2025 a 30/06/2025.

**JOÃO PAULO SALES MACEDO**

REITOR

**PORTARIA Nº 96, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o processo nº 23855.002270/2025-13, resolve:

**Art 1º** Designar a composição do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação - CLAA no âmbito do Programa de Educação Tutorial – PET, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, que passará a ser composta por:

NOME	MATRÍCULA/SIAPE	SETOR	CARGO/FUNÇÃO
Emerson Diógenes de Medeiros	1900252	Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação /PROPOPI	Suplente
Flávio Furtado de Farias	1475066	Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/PREX	Suplente
Francisco Jander de Sousa Nogueira	1140658	Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/PREX	Presidente

Helder Ferreira de Sousa	2730753	Curso de Bacharelado em Turismo	Titular
Helder Oliveira Cavalcanti	1329980	Curso de Bacharelado em Turismo	Suplente
Jefferson Soares de Oliveira	1789383	Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação /PROPOPI	Titular
José Gerardo Ferreira Gomes Filho	1648340	Curso de Bacharelado em Engenharia de Pesca	Suplente
José Natanael Fontenele de Carvalho	1729791	Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas	Titular
Kaylane Manuele Nunes Feitoza	20219029323	Representantes dos Discentes	Titular
Maria de Fátima Vieira Crespo	2582132	Representante dos Tutores	Titular
Maria Leonarda Araújo dos Santos	20229014825	Representantes dos Discentes	Suplente
Nauan Enzo de Araújo Souza	3406010	Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/PREG	Suplente
Samara Sousa Vasconcelos Gouveia	1952160	Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/PREX	Interlocutora
Saulo Fernando Gomes Melo	1304884	Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/PREG	Titular
Thaís Maria de Mendonça Trompieri Dumont	1692820	Curso de Bacharelado em Engenharia de Pesca	Titular
Vera Lúcia dos Santos Costa	1059581	Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas	Suplente

**Art 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga os termos da Portaria nº 596, de 22 de novembro de 2023.

**JOÃO PAULO SALES MACEDO**  
REITOR

**PORTARIA Nº 97, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o processo nº23855.002066/2025-89, resolve:

**Art 1º** Retificar a portaria nº 86 de 28 de março de 2025, publicada no DOU Seção 2, Nº 61, segunda-feira, 31 de março de 2025, que Declara a vacância do cargo de Professora do Magistério Superior, ocupado por CAROLINA SILVA RIBEIRO, SIAPE nº 1234648, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

**Onde se lê:**

... a partir de 01 de abril de 2025.

**Leia-se:**

... a partir de 02 de abril de 2025.

**Art 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO  
REITOR

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 163, de 27 de março de 2024; publicada no DOU de 01 de abril de 2024 Edição nº 62, Seção 2, página 29; no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 14.133/2021, e, ainda, o Processo 23855.001782/2025-94, RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para elaborar o planejamento de contratação do Curso Presencial: Organização, Elaboração e Execução de Concurso Público e Elaboração de Edital. Polêmicas e Jurisprudência do STF, STJ, TRF e Tribunal de Contas. A responsabilização da administração na contratação de pessoal. Utilização de inteligência artificial, conforme segue:

NOME	SIAPE	CARGO/FUNÇÃO	SETOR
GLAUCIANE RAMOS DE MIRANDA	3405062	Assistente em Administração/Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção	Divisão de Recrutamento e Seleção – DRS/PROGEP
CLAUDIANO MARIANO DA SILVA	3392869	Assistente em Administração/Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e de Compras	Divisão de Apoio Administrativo e de Compras – PRAD
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	1370542	Assistente em administração/ Chefe da Divisão de Cadastro-DCPC/CAP	Divisão de Cadastro, Provisionamento e Controle – DCPC/PROGEP

**Art. 2º** Cabe à comissão fazer o planejamento da contratação nos termos da(s) normativa(s) vigente(s) e compatível(is) com o objeto do processo.

**Art. 3º** A comissão deve reportar-se à Pró-Reitoria de Administração/UFDPAr para instruções básicas quanto à elaboração dos documentos necessários a correta instrução processual.

**Art. 4º** O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Planejamento da aquisição será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 5º** As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas por escrito a Pró-Reitoria de Administração/UFDPAr para a adoção de medidas convenientes.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPAr.

RAFAEL ARAÚJO SOUSA FARIAS  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

---

**RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 251 DE 02 DE ABRIL DE 2025**

Regulamenta os Cursos e Eventos de Extensão, vinculados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX), no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 19/03/2025, e considerando:

- o Processo Nº 23855.001177/2025-36

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES**

Art. 1º São considerados Cursos e Eventos de Extensão as atividades acadêmicas, científicas e culturais, que promovem a disseminação de conhecimentos, processos ou produtos, e têm como objetivo ampliar a interação entre a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) e a sociedade. Essas atividades são regidas pelos princípios de interdisciplinaridade, impacto na formação do estudante e relevância social.

Parágrafo único. Todo e qualquer Curso e Evento de Extensão deverá ser cadastrado pela Coordenadoria de Cursos e Eventos (COCEX)-PREX.

Art. 2º Os Cursos de Extensão caracterizam-se por ações pedagógicas sistemáticas, que promovem a socialização do saber acadêmico, possibilitando à comunidade interna e externa da UFDPAr o acesso ao conhecimento científico e tecnológico, tanto em modalidades presenciais quanto à distância.

Parágrafo único. Os Cursos de Extensão podem ser classificados em:

I - cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, destinados à formação continuada de profissionais;

II - cursos de atualização, com carga horária mínima de 30 horas, para atualização de conhecimentos, habilidades ou técnicas;

III - cursos de formação complementar, com carga horária mínima de 20 horas, para complementar ou aprofundar áreas específicas do conhecimento; e

IV - cursos de difusão, com carga horária mínima de 4 horas, voltados à divulgação de técnicas, conceitos ou saberes à comunidade.

Art. 3º Os Eventos de Extensão consistem em ações de curta duração, voltadas para o público interno e externo, que visam à divulgação de conhecimentos, produtos culturais, científicos, esportivos e tecnológicos por meio de apresentações públicas, como Congressos, Seminários, Simpósios, Festivais, Feiras, Jornadas, entre outros, presenciais ou à distância.

Parágrafo único. Os Eventos de Extensão podem ser classificados nas seguintes modalidades:

I - científicos/tecnológicos: são eventos que discutem ideias e conceitos sobre determinados temas específicos; e

II - culturais, esportivos e de lazer, envolvendo apresentações artísticas, esportivas, feiras e atividades recreativas, tais como: exposições de arte e produtos, espetáculos, festivais, feiras, salões, mostras, recitais, concertos, apresentações teatrais, exposições de vídeos, documentários e filmes, apresentações públicas de músicas, cantos e danças, campeonatos, torneios, olimpíadas esportivas, calouradas, dentre outras atividades extensionistas.

**CAPÍTULO II**

---

**DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 4º Os Cursos e Eventos de Extensão contemplam o público interno e externo da UFDPAr, incluindo estudantes, servidores, docentes, além de membros da sociedade civil, sem restrições quanto ao grau de escolaridade, salvo especificações particulares de cada curso ou evento.

Art. 5º Quanto aos pré-requisitos, os Cursos de Extensão podem ser classificados em:

I - cursos livres, sem exigência de grau de escolaridade; e

II - cursos de formação continuada, que exigem comprovante de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior, conforme o público-alvo e o conteúdo.

Art. 6º Os Cursos de Extensão têm como objetivo principal atender às demandas sociais da comunidade parnaibana, piauiense e brasileira, alinhando-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFDPAr e às diretrizes nacionais para a extensão universitária.

Parágrafo único. Os Cursos de Extensão se justificam pela geração de benefícios acadêmicos, sociais e tecnológicos, imersão dos participantes em ambientes acadêmicos enriquecedores, promovendo a troca de saberes e o desenvolvimento de novas metodologias e abordagens.

**CAPÍTULO III  
DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

Art. 7º A criação e execução de Cursos e Eventos de Extensão na UFDPAr devem seguir as etapas:

I - elaboração da proposta em formulário próprio, disponível no SIGAA e no *site* da COCEX/PREX, conforme formulário próprio da PREX;

II - submissão e aprovação da proposta ao Colegiado de Curso ou na unidade de vínculo do/a coordenador/a;

III - envio da proposta, via Central de Serviços da UFDPAr, na aba protocolo, para submissão à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX), em arquivo único, com toda a documentação em formato pdf;

IV – submissão e aprovação pela Câmara de Extensão (CAMEX/PREX); e

V - cadastro da proposta na Coordenadoria de Cursos e Eventos de Extensão (COCEX/PREX).

§ 1º Os cursos e eventos de extensão oriundos de Pró-reitorias, Superintendências e Núcleos em situações especiais (não vinculados a Departamentos e/ou Centros), serão submetidos à aprovação e homologação nas respectivas instâncias deliberativas competentes (Conselhos, Comissões e outros colegiados).

§ 2º Na inexistência da instância de que trata o parágrafo anterior, a aprovação e homologação dos cursos e eventos serão deliberadas pela CAMEX.

Art. 8º Os Cursos e Eventos de Extensão que envolvem captação de recursos através de taxa de inscrição deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), conforme os trâmites necessários para disciplinar o uso desses recursos.

Art. 9º A PREX não cadastrará Cursos e Eventos de Extensão que não tenham cumprido todas as etapas previstas nos artigos anteriores.

§ 1º A submissão das propostas de cursos e eventos de extensão deverá ocorrer preferencialmente com antecedência mínima de 30 dias da data de início, garantindo tempo hábil para as aprovações necessárias.

§ 2º Em casos justificados de demandas emergentes ou de eventos de menor porte, a submissão poderá ocorrer com prazo reduzido, desde que respeitados pelo menos 15 dias antes do início da atividade, cabendo à PREX avaliar e aprovar a excepcionalidade.

§ 3º Em situações excepcionais, nas quais o curso ou evento de extensão seja organizado para aproveitar a presença de autoridade intelectual ou especialista visitante, a submissão poderá ocorrer com prazo inferior a 15 dias, mediante justificativa e aprovação pela PREX, considerando o caráter oportuno e a relevância acadêmica do evento.

§ 4º Os cursos e eventos de extensão que estejam descritos e aprovados como parte de um projeto de extensão registrado na PREX não precisarão seguir novamente o processo de submissão e aprovação, devendo

apenas ser cadastrados na Coordenadoria de Cursos e Eventos de Extensão (COCEX/PREX), conforme os requisitos administrativos.

**CAPÍTULO IV  
DA COORDENAÇÃO E DO CORPO TÉCNICO**

Art. 10. Cada Curso e Evento de Extensão deve ter um(a) Coordenador(a) e, se necessário, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), que podem ser docentes ou técnico-administrativos ativos da UFDPAr, pertencentes ao quadro efetivo ou temporário.

§ 1º O(a) Coordenador(a) temporário(a) poderá atuar desde que o curso/evento seja finalizado durante a vigência do contrato.

§ 2º Um mesmo Coordenador(a) não pode coordenar mais de um curso simultaneamente com retribuição pecuniária.

§ 3º No caso de substituição do(a) Coordenador(a), o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) assumirá as responsabilidades e a substituição deverá ser comunicada à COCEX/PREX.

Art. 11. O corpo técnico poderá incluir docentes e técnico-administrativos da UFDPAr e profissionais externos, desde que a carga horária destes não ultrapasse 30% do total. Exceções podem ser autorizadas mediante justificativa técnica.

#### **CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 12. A apuração de frequência e o acompanhamento da aprendizagem, conforme os critérios definidos na proposta, são obrigatórios para todos os Cursos e Eventos de Extensão.

Art. 13. Após a conclusão do Curso ou Evento de Extensão, a Coordenação tem até 30 dias para apresentar à COCEX/PREX o relatório de atividades, conforme modelo disponível no *site*.

Parágrafo único. Caso o relatório final seja rejeitado, o(a) Coordenador(a) terá 30 dias adicionais para submeter um novo relatório.

Art. 14. A expedição de certificados de conclusão ou participação é de competência exclusiva da COCEX/PREX.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório final pela COCEX/PREX, os certificados deverão ser emitidos em até 60 (sessenta) dias.

#### **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Art. 15. Todos os Cursos e Eventos de Extensão devem ter seu quadro orçamentário detalhado, prevendo receitas, despesas e superávit, quando aplicável.

Parágrafo único. A cobrança de taxas de inscrição pode ocorrer, desde que prevista no orçamento e com reserva de 10% das vagas para participantes em situação de vulnerabilidade social, mediante solicitação de isenção.

Art. 16. A captação de recursos para execução dos Cursos e Eventos de Extensão pode ser realizada por:

I - Guia de Recolhimento da União (GRU). Nesse caso, a taxa arrecadada será recolhida pela Conta Única do Tesouro, e as despesas condicionadas ao Pregão da UFDPAr;

II - convênio com instituições de apoio, conforme legislação vigente. Neste caso, a movimentação financeira está condicionada à planilha elaborada juntamente com a FADEX e obrigatoriamente será destinada até 10% da receita à referida Fundação de Apoio e até 10% à UFDPAr; e

III - termo de cooperação com associações ou fundações sem fins lucrativos. Nesse caso, há necessidade de esclarecimento sobre a efetiva participação da instituição parceira e da UFDPAr, e de ressarcimento, de até 10% a esta última, pelo uso de sua estrutura.

#### **CAPÍTULO VII DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA**

Art. 17. A retribuição pecuniária dos envolvidos nos Cursos e Eventos de Extensão deve seguir as normas legais e regulamentares, não ultrapassando os limites estabelecidos pelas leis e resoluções vigentes.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela PREX, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração (PRAD) e a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), conforme legislação vigente.

Art. 19. Ficam revogadas as Resoluções CONSEPE/UFDPAr N° 14 de 22 de abril de 2021, CONSEPE/UFDPAr N° 15 de 22 de abril de 2021, CONSEPE N° 76 de 29 de março de 2022 e CONSEPE N° 77 de 30 de março de 2022, CONSEPE N° 114 de 10 de abril de 2023 e CONSEPE N° 115 de 10 de abril de 2023.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO PAULO SALES MACEDO**  
REITOR

